

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

**1. PARTES:**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, NIRE nº 3.150.021.511-7, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 6º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte/ MG, neste ato representado por Heloísio Marcos Silveira, inscrito no CPF sob o nº 078.016.456-34, e portador da Carteira de Identidade nº MG-31.033.308 expedida pela SSP/MG.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO ICISMEP – INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor geral Eustáquio da Abadia Amaral.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**2. DEFINIÇÕES:**

Para os fins do presente contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

**A) CARGA A BORDO** - recurso oferecido ao CONTRATANTE, que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale-transporte nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;

**B) CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pelo CONTRATANTE.

**C) PREPARAÇÃO ELETRÔNICA** – gravação, no chip do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, da chave do sistema e do código do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO.

**D) SOFTWARE APLICATIVO "WEBSIGOM" DE CARGA A BORDO** - aplicativo a ser acessado pelo CONTRATANTE através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO.

**3. OBJETO DO CONTRATO:**

3.1. O presente contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "WEBSIGOM".

Parágrafo Único: A CESSÃO DO USO do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o CONTRATADO.

**4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



*[Handwritten signature]*

4.1. Disponibilizar, para utilização do Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima estabelecida no Anexo I deste Contrato.

4.2. Adquirir os vales-transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao CONTRATADO ou a terceiros por este credenciado, através do aplicativo "WEBSIGOM".

4.3. Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao CONTRATADO os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito ao CONTRATADO, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência de multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, mas daquela prevista na cláusula 7.4 deste contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

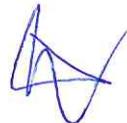
4.4. Comunicar imediatamente, através do Aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pelo CONTRATADO, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o número de série do cartão.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pelo CONTRATADO, no prazo estipulado na cláusula 5.5 deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para os pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o RG do empregado autorizado a receber os cartões em nome do CONTRATANTE. Estes cartões estarão disponíveis após 05 (cinco) dias corridos da solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do *caput* desta cláusula, como também no caso de rescisão de contrato de trabalho, condicionada à devolução do cartão do ex-empregado pelo CONTRATANTE. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.5. Em caso de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito o CONTRATADO emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra-apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa estipulada na cláusula 7.4 deste Contrato

4.6. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.7. Acessar o Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de CARGA A BORDO ao CONTRATANTE, para utilização em equipamento especificado no Anexo I deste instrumento e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pelo CONTRATANTE no Anexo I deste contrato.

5.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade prevista no Anexo I deste contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte solicitado pelo CONTRATANTE, conforme cláusula 4.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, o CONTRATADO disponibilizará novo CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

## 6. REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

6.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo "WEBSIGOM" acessado através do endereço eletrônico [www.otimoonline.com.br](http://www.otimoonline.com.br).



Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo CONTRATANTE através do aplicativo "WEBSIGOM".

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo CONTRATADO serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

6.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

6.3. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.4. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Vale-Transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.5. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

6.6. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é destinado ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa e será bloqueado em caso de constatação de utilizações irregulares, situação em que será cobrado o valor referente a emissão de segunda via.

6.7. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte ainda que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no *caput* desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

6.8. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

6.9. A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale-transporte do CONTRATANTE deverá ser feita por escrito ao CONTRATADO.

Parágrafo Único. A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via fac-símile ou quando entregue, contra recibo, nos Postos de Venda do CONTRATADO, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço do CONTRATADO.



6.10. Os Postos de Venda do CONTRATADO funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.

Parágrafo Único. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site [www.otimoonline.com.br](http://www.otimoonline.com.br), através do SAC: (31) 3516-6000 e na sede do CONTRATADO.

## 7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A Cessão de uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE constante do Anexo I deste contrato é efetuada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE a título de comodato.

7.2. Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

7.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO emitirá recibo referente à compra de vales-transportes eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA A BORDO.

7.4. Nas hipóteses previstas nas cláusulas 4.4 e 5.5, parágrafo 3º deste contrato será cobrada uma multa pela não devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

Parágrafo Único: A multa contratual do *caput* desta cláusula não incide nos casos de devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE em perfeita condição de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do seu uso.

7.5. Os valores referidos nas cláusulas 4.3, parágrafo primeiro, e 7.4, *caput*, serão corrigidos anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

## 8. VALOR DO CONTRATO:

8.1 O valor do presente contrato corresponde ao saldo de R\$ 13.332,00 (treze mil e trezentos e trinta e dois reais), que corresponde aos créditos eletrônicos de vales-transportes adquiridos num período de 12 (doze) meses de sua execução, acrescido de um percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido pelo art.57, II, da Lei 8.666/93, e ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento;
- b) Encerramento das atividades do CONTRATANTE ou do CONTRATADO;
- c) Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;



- d) Uso indevido do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;
- e) Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. No caso de rescisão do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver no momento da rescisão, os CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na cláusula 7.4 por cartão devolvido fora das condições previstas na cláusula 9.2 ou por cartão não devolvido.

9.4. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts.77 e 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art.80 desta mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas também na Lei 8.666/93 e no ato convocatório ou resilido pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que tornem materialmente inexequível. Também poderá ser alterado, completado substantiva ou formalmente, mediante Termo Aditivo, cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE, desde que não prejudiquem o interesse público.

Parágrafo Primeiro: São casos de rescisão administrativa e, portanto, determinado por ato unilateral e escrito da Administração Pública os casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## 10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias

3.3.90.49.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001;	3.3.90.49.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002;
3.3.90.49.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003;	3.3.90.49.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004;
3.3.90.49.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013;	3.3.90.49.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005;
3.3.90.49.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019;	3.3.90.49.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010;
3.3.90.49.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011.	

## 11. DO REAJUSTAMENTO:

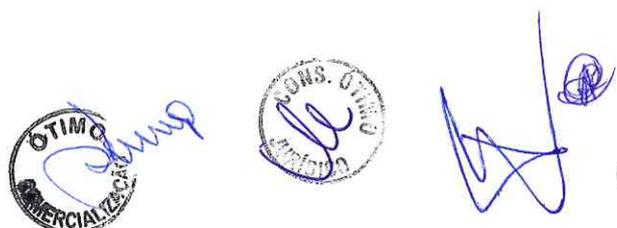
11.1. O valor do presente Contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

## 12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Recursos Humanos da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

## 13. PENALIDADES:



13.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelo CONTRATADO dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa e obedecidos os seguintes critérios, quando:

I – deixar de assinar o termo contratual;

II - proceder com atraso:

a) no início e/ou na conclusão dos fornecimentos;

b) no cumprimento irregular dos prazos de entrega;

III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;

IV – os fornecimentos que não forem executados de acordo com as condições avençadas neste Contrato, com a legislação e normas vigentes, correlatas;

V – os fornecimentos forem transferidos, no todo ou em parte;

VI – inexecutar, parcial ou totalmente, o Contrato;

VII – der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As sanções a serem aplicadas pela CONTRATANTE, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

I - advertência;

II – multa sobre o valor total do Contrato, na época da infringência nos seguintes percentuais;

a) de 0,05% nos casos dos incisos I, III, IV e V;

b) de 0,025% no caso do inciso II, por dia de atraso;

c) de 0,5% no caso do inciso VI;

d) de 1% no caso do inciso VII.

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério do CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Terceiro: A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Os prazos citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

## 14. ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

### 14.1. Definições

14.1.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ou ANPD): órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- b) Controlador (a): parte a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;
- c) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- d) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- e) Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- f) Incidente(s): qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- g) Operador(a): parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- h) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- i) Terceiro(s): qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais;
- j) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

14.1.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

### 14.2. Objeto do Acordo e Finalidades dos Tratamentos de Dados

14.2.1. Objeto do presente Acordo é estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento dos Dados Pessoais controlados pela **CONTRATANTE** e compartilhados com o **CONSÓRCIO ÓTIMO** para fins de execução do Contrato.



14.2.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais.

14.2.3. Compete à **CONTRATANTE** compartilhar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

### 14.3. Declarações e Garantias das Partes

14.3.1. As Partes declaram e garantem que:

(a) As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

(b) As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** atuará como Operador dos Dados Pessoais e a **CONTRATANTE** atuará como Controlador, nos termos da legislação aplicável.

### 14.4. Compartilhamento de Dados e Subcontratação

14.4.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

### 14.5. Confidencialidade

14.5.1 As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

14.5.2. As Partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

14.5.3. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações gerados que poderão ser produzidos em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

### 14.6. Medidas de Segurança

14.6.1. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis



com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

#### **14.7. Cooperação entre as Partes para atendimento de solicitações dos Titulares ou de autoridades**

14.7.1. Caberá apenas à **CONTRATANTE** atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo o **CONSÓRCIO ÓTIMO** se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

14.7.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** auxiliará a **CONTRATANTE**, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

#### **14.8. Resposta de Incidentes**

14.8.1. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados na presente relação contratual, deverá o **CONSÓRCIO ÓTIMO**:

14.8.1.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE**, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas Partes ao final deste Acordo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos dados pessoais pelos titulares, ou prevenir possíveis danos.

14.8.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

#### **14.9. Responsabilidades**

14.9.1. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

14.9.2. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Acordo ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

#### 14.10. Término do Tratamento

14.10.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.

14.10.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações do **CONSÓRCIO ÓTIMO** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

#### 14.11. Nulidade

14.11.1. Se qualquer disposição do presente Acordo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Acordo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

#### 14.12. Compatibilidade com o Contrato

14.12.1. Este Acordo complementa o Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes sobre privacidade e proteção de dados entre dos dois documentos, os termos e condições deste Acordo prevalecerão.

#### 14.13. Solução de Disputas

14.13.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Acordo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

#### 14.14. Contatos do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

14.14.1 Quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo ou sobre quaisquer assuntos relacionados à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

**CONSÓRCIO ÓTIMO (CONTRATADA):**

e-mail: dpo@otimoonline.com.br

telefone: (31) 3236-7647 e (31) 32367615

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO ICISMEP (CONTRATANTE)**



e-mail: joana.costa@cismep.com.br  
telefone: 2571-3026

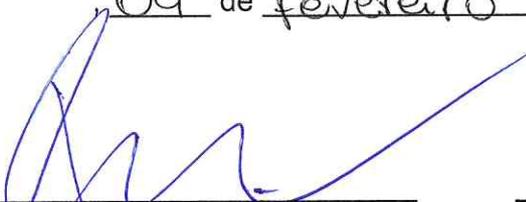
## 15. PUBLICAÇÃO:

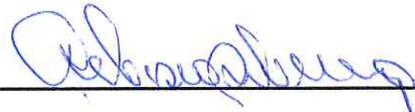
15.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

## 16. FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

09 de fevereiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Diretor geral do Consórcio ICISMEP  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Heloísio Marcos Silveira**  
Consórcio Ótimo de Bilhetagem  
Eletrônica  
CONTRATADO



  
**Tamara Regiane Alves Cecilio**  
OAB/ MG 197.074  
ICISMEP

## ANEXO I

### A. DADOS DO PEDIDO:

#### A.1. CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE

Total solicitado de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE: \_\_\_\_\_ ( )

#### A.2. O CONTRATANTE DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, NO ATO DA ENTREGA DESTE CONTRATO:

- a) CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia da publicação do ato de nomeação da autoridade requisitante, em se tratando de órgão ou entidade da Administração Pública Direta.

#### B. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO MICRO COMPUTADOR PARA ACESSO AO APLICATIVO DE CARGA A BORDO WEBSIGOM.

- a) PENTIUM IV;
- b) Memória RAM de 64 MB ou superior;
- c) 200 MB livres no HD;
- d) Unidade de disquete 3 1/2;
- e) Windows 98(2ª edição ou superior, exceto Millenium);
- f) Internet Explorer versão 5.0 ou superior, ou Firefox versão 1.5 ou superior;
- g) Impressora jato de tinta ou laser;
- h) Conexão recomendada 128 kbps.





## INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do terceiro termo aditivo ao Contrato de Nº 19/2020, Processo Licitatório nº 43/2020. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, com vigência a contar do dia 14 de maio de 2022 e término previsto para 13 de maio de 2023. Empresa Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97. O presente termo aditivo foi assinado no dia 21 de fevereiro de 2022. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

**A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Consórcio Público e o CONSÓRCIO ÚNICO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, CNPJ nº 10.426.715/0001-64, celebraram o contrato nº 02/2022, Processo nº 03/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022. Objeto: Prestação de serviço de recarga de crédito eletrônico para vale transporte Ótimo com fornecimento de cartões no regime de comodato. Vigência: 12 meses, a contar de 09/02/2022. Saldo estimado: R\$ 13.332,00 (treze mil, trezentos e trinta e dois reais). Dotações Orçamentárias: 33.390.49.00.1.01.00.04.122.0002.2.0003; 33.390.49.00.1.02.01.10.302.0003.2.0004; 33.390.49.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003; 33.390.49.00.1.02.01.10.302.0003.2.0004; 33.390.49.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013; 33.390.49.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005; 33.390.49.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019; 33.390.49.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010 e 33.390.49.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do ICISMEP e Helonir Marcos Silveira representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio ICISMEP, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

**A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Consórcio Público. Designação de fiscal de Contrato, Mariléia Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Joana Costa Santos, fica designada como fiscal do Contrato nº 02/2022, decorrente do Processo nº 03/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de recarga de crédito eletrônico para vale transporte Ótimo com fornecimento de cartões no regime de comodato, conforme especificações constantes no Projeto Básico do processo supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** ATO DE HOMOLOGAÇÃO. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de fevereiro de 2022. Homologo o resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 83/2021, Processo Licitatório nº 129/2021, cujo objeto e o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis II "E" a "L". Itens adjudicados aos fornecedores: CENTERMED - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITEM 43, no valor total R\$ 84.553,88 (oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); ITEM 44, no valor total de R\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais); ITEM 45, no valor total de R\$ 159.953,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais); ITEM 46, no valor total de R\$ 109.307,73 (cento e nove mil, trezentos e sete reais e setenta e três centavos); ITEM 47, no valor total de R\$ 53.312,00 (cinquenta e três mil, trezentos e doze reais); ITEM 52, no valor total de R\$ 378.394,00 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais); ITEM 53, no valor total de R\$ 957.998,84 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos); ITEM 54, no valor total de R\$ 538.997,85 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 2.425.079,30 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setenta e nove reais e trinta centavos); CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ITEM 26, no valor total de R\$ 78.973,50 (setenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITEM 06, no valor total R\$ 328.864,00 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, ITEM 13, no valor total de R\$ 90.568,32 (noventa mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos); CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A., ITEM 01, no valor total R\$ 6.637.900,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil,

novecentos reais); DBI COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI, ITEM 03, no valor total de R\$ 396.279,00 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e nove reais); DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA, ITEM 17, no valor total R\$ 1.703.825,00 (um milhão, setecentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais); ITEM 24, no valor total R\$ 139.440,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais); ITEM 25, no valor total de R\$ 174.698,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais); ITEM 27, no valor total de R\$ 329.508,35 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos); ITEM 30, no valor total de R\$ 629.812,00 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais); ITEM 31, no valor total de R\$ 267.948,00 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais); ITEM 32, no valor total de R\$ 17.241,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e um reais); ITEM 37, no valor total de R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), totalizando os itens arrematados o importe de R\$ 3.636.872,35 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos); DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS, ITEM 38, no valor total de R\$ 18.648,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais); GOEDERT LTDA, ITEM 49, no valor total de R\$ 42.630,750 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta mil, setecentos e cinquenta reais); ITEM 50, no valor total de R\$ 64.933.875,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais); ITEM 51, no valor total de R\$ 43.827.750,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), totalizando os itens arrematados o importe de R\$ 151.392.375,00 (cento e cinquenta e um milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais); LABORATORIOS R. BRAUN S.A., ITEM 07, no valor total de R\$ 808.750,00 (oitocentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais); ITEM 11, no valor total de R\$ 3.691.056,00 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e seis reais), totalizando os itens arrematados o importe de R\$ 4.199.806,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais); LINLIHOS MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, ITEM 02, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais); ITEM 05, no valor total de R\$ 48.477,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais); ITEM 19, no valor total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais); ITEM 33, no valor total de R\$ 1.840,62 (um mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 361.817,62 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos); MALVAGIA COMERCIAL LTDA, ITEM 10, no valor total de R\$ 247.819,00 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais); MED CENTER COMERCIAL LTDA, ITEM 12, no valor total de R\$ 67.643,40 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos); ITEM 18, no valor total de R\$ 329.287,50 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); ITEM 20, no valor total de R\$ 103.396,50 (cento e três mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); ITEM 21, no valor total de R\$ 179.032,00 (cento e setenta e nove mil e trinta e dois reais); ITEM 22, no valor total de R\$ 113.804,00 (cento e treze mil, oitocentos e quatro reais); ITEM 28, no valor total de R\$ 256.503,20 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e três reais e vinte centavos); ITEM 35, no valor total de R\$ 175.769,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais); ITEM 41, no valor total de R\$ 640.832,00 (seiscentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e dois reais); ITEM 48, no valor total de R\$ 161.274,40 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), totalizando os itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 2.027.542,00 (dois milhões, vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais); MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITEM 09, no valor total de R\$ 610.221,00 (seiscentos e dez mil, duzentos e vinte e um reais); ITEM 14, no valor total de R\$ 32.853,52 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos); ITEM 40, no valor total de R\$ 800.701,00 (oitocentos mil, setecentos e um reais), totalizando os itens arrematados pelo licitante o valor de R\$ 1.443.775,52 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); PLASLOPES COMERCIO LTDA - ME, ITEM 39, no valor total de R\$ 19.760,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta reais); PLASTIC WAY PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, ITEM 15, no valor total de R\$ 403.735,45 (quatrocentos e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); ITEM 16, no valor total de R\$ 448.128,75 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando os itens arrematados pelo licitante o valor de R\$ 851.864,20 (oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos); POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITEM 36, no valor total de R\$ 281.627,50 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI, ITEM 42, no valor total de R\$ 64.884,30 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); QUATTRI MED REPRESENTACOES LTDA, ITEM 04, no valor total de R\$ 3.569,00 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais); SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

ITEM 29, no valor total de R\$ 355.152,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais); TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, ITEM 23, no valor total de R\$ 1.231.460,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta reais); ITEM 31, no valor total de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais), totalizando os itens arrematados pelo licitante o valor total de R\$ 1.263.280,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais). O item 08 restou fracassado. Os itens espelhos não acionados foram revogados, conforme subitem 6.2.2 do Instrumento Convocatório. O presente processo perfaz valor total R\$ 176.326.437,09 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** ATO DE HOMOLOGAÇÃO. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de fevereiro de 2022. Homologo o resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 88/2021, Processo Licitatório nº 134/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletro e eletrônicos, para atender as demandas do ICISMEP e de municípios coparticipantes. Itens adjudicados aos fornecedores: ARUNNA INFORMÁTICA E DISTRIBUICAO EIRELI, ITEM 10, no valor total de R\$ 17.745,00 (dezesete mil e setecentos e quarenta e cinco reais); ITEM 24, no valor de R\$ 96.735,60 (noventa e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); ITEM 25, no valor de R\$ 114.202,40 (cento e quatorze mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos); CRISTAL SUI. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, ITEM 19, no valor total de R\$ 97.504,00 (noventa e sete mil e quinhentos e quatro reais); DBI BENTY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ITEM 07, no valor total de R\$ 401.192,00 (quatrocentos e quatro mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos); DIALCOMP COMPUTADORES LTDA ME, ITEM 15 no valor total de R\$ 8.888,88 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos); EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, ITEM 13 no valor total de R\$ 27.040,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais); ITEM 02, no valor total de R\$ 401.192,00 (quatrocentos e quatro mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos); MARISS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, ITEM 18 no valor total de R\$ 45.698,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais); ITEM 20 no valor total de R\$ 16.308,00 (dezesete mil, trezentos e oito reais); ITEM 26 no valor total de R\$ 27.999,78 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos); ITEM 27 no valor total de R\$ 97.504,00 (noventa e sete mil e quinhentos e quatro reais); ITEM 28 no valor total de R\$ 15.691,06 (quinze mil, seiscentos e noventa e um reais e seis centavos); R.P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI, ITEM 01 no valor total de R\$ 347.393,75 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); REPRESENTAÇÃO COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, ITEM 23 no valor total de R\$ 371.085,12 (trezentos e setenta e um mil, oitenta e cinco reais e dez centavos); SAMUEL PAVODAM EPP, ITEM 06 no valor total de R\$ 145.921,65 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos); ITEM 16 no valor total de R\$ 87.044,58 (oitenta e sete mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Os itens 02, 03, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 17, 21, 28 e 33 restaram fracassados, e o item 32 desertou. O item 14 fora cancelado, conforme informativo publicado. Os itens espelho não acionados foram revogados, conforme previsto em edital. O presente processo perfaz o valor total de R\$ 1.823.447,92 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia  
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340  
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP  
www.icismep.mg.gov.br  
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA MORAIS  
GONCALVES DE ALENCAR:1027 7023688  
Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688  
Dados: 2022.02.25 11:20:19-03'00'

